



## **CORREGEDORIA-GERAL**

Mem. Circular n. 010/2016/CGMP

Palmas, 21 de novembro de 2016.

Aos Senhores Promotores de Justiça

### **Assunto: Inspeções e Correções Ordinárias**

A Corregedoria Nacional do Ministério Público, após inspeção realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Tocantins no mês de junho de 2016, determinou à Corregedoria-Geral a realização de inspeção física nas Promotorias com atribuição extrajudicial, observando-se os seguintes aspectos: a) correta taxonomia; b) regularidade formal dos procedimentos; c) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; d) resolutividade; e) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte) dias; f) avaliação do desempenho do membro nos trabalhos de Plenário do Tribunal do Júri.

É certo que nas inspeções e correções realizadas nesses 02 (dois) últimos anos, a Corregedoria-Geral já vem priorizando a análise dos procedimentos extrajudiciais, sobretudo no que diz respeito à **regularidade formal** (prazo de conclusão e taxonomia).

Nesse contexto, diante da normativa da Corregedoria Nacional, a Corregedoria-Geral informa aos Promotores de Justiça que nas inspeções e correções vindouras, a ocorrer a partir do ano de 2017, **a análise dos inquéritos civis públicos, para fins de tempestividade e impulsionamento, levará em conta o prazo de 120 (cento e vinte) dias**, ou seja, somente serão considerados



## **CORREGEDORIA-GERAL**

em dia aqueles cujo último impulsionamento tenha se dado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias pretéritos.

Quanto aos demais procedimentos extrajudiciais, serão mantidos os prazos já adotados atualmente: a) 30 (trinta) dias para as notícias de fato; b) 90 (noventa) dias para os procedimentos preparatórios, a contar da instauração ou prorrogação, essa última admitida uma única vez (artigo 4º, § 3º, da Resolução nº 003/08/CSMP/TO; c) 90 (noventa) dias para os procedimentos investigatórios criminais (PICs), a contar da instauração ou prorrogação (artigo 14 da Resolução nº 001/2013/CPJ/MPTO).

Ainda, conforme diretriz estabelecida pela Corregedoria Nacional, também será observado pela Corregedoria-Geral durante as inspeções e correições a **resolutividade dos procedimentos extrajudiciais**, com especial atenção ao número de ações civis públicas ajuizadas, recomendações expedidas, termos de ajustamento de conduta celebrados, procedimentos arquivados, bem como ao princípio da duração razoável do processo.

Por fim, na mesma diretriz, será analisada, quando for o caso, uma **ata de julgamento em Sessão Plenária do Tribunal do Júri**, tal qual já é feito em relação às audiências judiciais.

Atenciosamente,

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral